



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO Nº 051/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
MICROEMPREENDEDOR DANIEL DE OLIVEIRA PIRES - MEI**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Microempendedor **Daniel de Oliveira Pires - MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.605.010/0001-63, sediado na Rua Ubá, Nº 490, Apt 701, Bairro Colégio Batista, em Belo Horizonte/MG - CEP: 31.110-110 doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado por seu representante legal Sr. Daniel de Oliveira Pires, portador do CPF nº 061.787.216-33, RG nº MG 11232770 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de profissionais e grupos artísticos para apresentações culturais e oficinas a serem realizadas pela Câmara Municipal de Nova Lima - CMNL no âmbito dos projetos institucionais “Câmara nos Bairros” e “Câmara nas Escolas”, bem como em solenidades, eventos e ações promovidas pela Câmara Municipal de Nova Lima. O credenciamento abrangerá músicos, MCs, rappers ou slammers, DJs, personagens artísticos vivos, instrutores/professores de ritmos, além de responsáveis pela condução de workshops/oficinas de arte em grafite.

1.2. Todas as disposições constantes do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA****CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência do Credenciamento**

2.1 O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme o interesse público e a legislação vigente.

2.2 Durante o período de vigência, os credenciados poderão ser, nas oportunidades e quantidades que a Administração da Câmara Municipal de Nova Lima considerar necessárias, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos que regem o credenciamento.

2.3 O credenciamento não gera direito à contratação, estando esta condicionada à definição da programação das ações e eventos da Câmara Municipal, bem como à disponibilidade orçamentária, sendo de exclusiva competência de a Administração avaliar a conveniência e oportunidade de realizar as contratações.

2.4 O presente credenciamento poderá ser revogado por ato motivado da Câmara Municipal de Nova Lima, sempre que o interesse público assim o exigir, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos credenciados.

2.5 Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento para o qual forem convocados, não sendo permitida a contratação de profissionais ou empresas fora do rol de credenciados vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme especificação abaixo:

OPÇÃO	MEDIDA	MODALIDADE	VALOR DO CACHÊ
05	Diária/Unid	ATRAÇÃO ARTÍSTICA DUPLA OU TRIO	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00			

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA****CLÁUSULA QUARTA – Do local de execução dos serviços / prazo de execução e Gestão do contrato**

4.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento serão destinados às ações institucionais dos programas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL). A execução ocorrerá conforme demanda, nos locais e datas previamente definidos pela Administração, abrangendo todo território do município.

4.2 O início da prestação dos serviços será condicionado à assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento e à convocação formal do credenciado, a qual será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a execução, por meio de ordem de serviço emitida pela CMNL.

4.3 O credenciado deverá estar apto a realizar o serviço no Evento durante o Mutirão de Emprego do programa de Empregabilidade NOVA, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2025, a partir das 09 horas, no Bairro Água Limpa, em Nova Lima, garantindo a presença, os equipamentos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 Caberá aos servidores designados pela Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Nesses casos, a correção ou substituição deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5 A CMNL poderá alterar o cronograma de execução previamente estabelecido, mediante justificativa técnica ou por motivo de força maior, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou compensação financeira adicional ao credenciado.

4.6. DOS QUANTITATIVOS

4.6.1. Para fins de credenciamento, consideram-se os seguintes quantitativos, conforme descrito a seguir:

OPÇÃO	MEDIDA	MODALIDADE	VALOR DO CACHÊ
01	Diária/Unid	MC, RAPPER OU SLAMMER	R\$ 2.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

02	Diária/Unid	DJ	R\$ 1.550,00
03	Diária/Unid	PERSONAGENS ARTÍSTICOS VIVOS	R\$ 1.200,00
04	Diária/Unid	ATRAÇÃO ARTÍSTICA BANDA	R\$ 3.500,00
05	Diária/Unid	ATRAÇÃO ARTÍSTICA DUPLA OU TRIO	R\$ 2.000,00
06	Diária/Unid	WORKSHOP/OFICINA DE ARTE EM GRAFITE	R\$ 2.875,00
07	Diária/Unid	INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS	R\$ 250,00
08	Diária/Unid	LOCUÇÃO PARA EVENTOS E SOLENIDADES	R\$ 850,00

4.7 DA DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

4.7.1. Os serviços serão descritos conforme as especificações contidas no Termo de Referência, de acordo com o planejamento institucional, observadas as demandas logísticas, operacionais e de infraestrutura.

4.8. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os termos deste edital e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

4.8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, indicando data e demais informações pertinentes, determinando as medidas necessárias para correção de falhas, vícios ou defeitos, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.8.4. Sempre que identificar situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]
R.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

4.8.5. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor responsável pela função gratificada de coordenação do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC da Câmara Municipal de Nova Lima, e poderá ser contatado por meio do e-mail coordenadoriaciac@cmnovalima.mg.gov.br.

4.8.6. A fiscalização do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor(a) de Comunicação e/ou Coordenador do NOVA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Subcontratação

5.1. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros. O descumprimento desta exigência acarretará a rescisão do contrato e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Critérios de Medição e Pagamento

6.1. A ordem de serviço conterá o segmento, local, dia e horário do projeto conforme cronograma estabelecido.

6.2. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

X
R.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.5 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste e Repactuação

7.1 O credenciamento poderá ser renovado e reajustado, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua divulgação nos meios oficiais dos credenciados, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Credenciado

8.1 Executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais, normas do Edital, diretrizes da Câmara Municipal de Nova Lima e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se à fiscalização designada.

8.2 Comparecer pontualmente na data, horário e local programados para apresentações, com a antecedência mencionada neste termo de referência, especificado para cada objeto.

8.3 Comparecer, sempre que convocado, para sessões de fotos, gravações, entrevistas ou confecção de material institucional ou promocional relacionado ao projeto.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.4 Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, instrumentos, figurinos, equipamentos e demais itens necessários à realização das apresentações.
- 8.5 Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e logística dos equipamentos e instrumentos, bem como pela segurança de seu patrimônio.
- 8.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anormalidade ou situação que possa comprometer a execução das apresentações ou o regular cumprimento do credenciamento.
- 8.7 Zelar pela qualidade, pontualidade, profissionalismo e boa conduta durante a realização das atividades, bem como pela postura ética e respeitosa perante o público, servidores e demais artistas.
- 8.8 Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, direitos autorais e quaisquer outras obrigações legais decorrentes da execução do credenciamento, eximindo a Câmara Municipal de qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária.
- 8.9 Acatar exclusivamente as solicitações formalizadas pela Câmara Municipal ou por seus representantes legais, devidamente identificados.
- 8.10 Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, conforme previsto nos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 Justificar previamente e por escrito, à Câmara Municipal, qualquer impossibilidade de participação em evento ou apresentação, devendo apresentar documentação comprobatória e proposta de nova data, sujeita à aprovação.
- 8.12 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, salvo autorização expressa e formal da Câmara Municipal.
- 8.13 Responder por eventuais danos materiais ou morais causados por si, por seus prepostos ou colaboradores a bens públicos, servidores, terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal, promovendo, às suas expensas, os reparos ou indenizações devidas.
- 8.14 Colaborar com a organização do cronograma das apresentações, respeitando o planejamento e as prioridades da Câmara Municipal, atuando em conformidade com a equipe técnica responsável.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.15 Apresentar, quando solicitado, relação completa de integrantes do grupo ou equipe técnica, com nomes, funções e tempo de atuação, caso aplicável.
- 8.16 Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, imagens ou dados institucionais obtidos durante a execução das atividades, sendo vedada sua divulgação sem autorização da Câmara Municipal.
- 8.17 Autorizar, de forma gratuita e por prazo indeterminado, a utilização, reprodução e divulgação de imagens, vídeos e registros sonoros das apresentações realizadas, pela Câmara Municipal de Nova Lima, em seus canais oficiais e meios institucionais.
- 8.18 Cumprir rigorosamente os protocolos sanitários, normas de segurança pública e orientações expedidas pelo Município de Nova Lima e autoridades competentes, quando aplicáveis.
- 8.19 Observar os princípios da moralidade, impessoalidade, ética e respeito às diretrizes da Administração Pública, sendo vedadas manifestações de cunho discriminatório, ofensivo ou partidário durante as apresentações.
- 8.20. O contratado será obrigado a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21. O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo contratante exclua ou atenua tal responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.22. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.23. A inadimplência do contratado em relação a esses encargos não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021).

[Handwritten signature]
R.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da contratante

9.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, editais e contratuais relativas à prestação dos serviços credenciados, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em lei e no contrato.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no respectivo contrato.

9.3 Orientar e acompanhar o credenciado quanto à execução das atividades, fornecendo as diretrizes necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de um ou mais fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los tecnicamente, se necessário.

9.5 Disponibilizar, quando previsto no edital, a estrutura técnica de apoio necessária à realização das atividades objeto do credenciamento, como sonorização, iluminação e demais recursos logísticos sob sua responsabilidade.

9.6 Assegurar condições adequadas de trabalho e infraestrutura para que o credenciado possa executar as atividades em conformidade com o contrato e com o planejamento aprovado.

9.7 Fornecer, sempre que solicitado pelo credenciado, as informações, documentos e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços.

9.8 Garantir ao credenciado e, quando for o caso, a seus auxiliares, o acesso às áreas e espaços públicos sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Lima, quando necessário à execução do objeto.

9.9 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável, desde que devidamente atestados e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. O não comparecimento injustificado à apresentação cultural, oficina ou atividade previamente agendada, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou de

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

quaisquer obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento, será considerado inadimplemento contratual.

10.2 Nessas hipóteses, o profissional, grupo artístico ou oficinairo poderá ser automaticamente descredenciado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, como advertência, suspensão temporária de participação em novos certames e impedimento de contratar com a Administração Pública, além de eventual responsabilização civil, penal ou trabalhista, conforme o caso.

10.3 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção contratual

Contrato de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração e seus Departamentos

3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 29 de outubro de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

DANIEL DE OLIVEIRA PIRES – MEI

Daniel de Oliveira Pires

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2